

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AGRICULTURA FAMILIAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS.

1.1 DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA em Anexo.

2 OBJETO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

3 DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO.

SERVIDOR: CRISTIANE ANTUNES WALDRIGUES
FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

SERVIDOR: WANDERLEIA DE SALES BARBOSA SILVA
FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

4 NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

- Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações.
- Decreto Municipal nº 143/2023.
- Lei nº 11.947/2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.
- Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA.



A CHAMADA PÚBLICA, para eventuais aquisições de alimentos da AGRICULTURA FAMILIAR para fornecimento da merenda escolar contextualiza e se justifica frente à necessidade de manter o fornecimento regular de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, e atender as exigências do FNDE quanto ao devido fornecimento, em atendimento a Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações pela Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015.

Ademais, conforme RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, Art. 3º o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Parágrafo único.

As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional. Vale destacar ainda que o fornecimento deve ser de acordo com o estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, art. 2º, devendo-se promover, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais deste município.

Diante disso, o município realiza Chamamento Público a fim de credenciar agricultores da agricultura familiar, em atendimento aos requisitos do programa, bem como com o intuito de fomentar esse ramo.

Ressaltamos ainda que, quanto aos produtos listados para aquisição estão de acordo o a legislação de Aquisição de alimentos do PNAE, e de acordo com a necessidade de aquisição com base em cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de educação. Fundamentação Legal, Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6 ÁREA REQUISITANTE / RESPONSÁVEL

Secretária Municipal de Educação de Campo Belo do Sul.

7 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.



As especificações dos itens encontram-se no Termo de Referência deste documento. Os itens solicitados deverão atender as exigências de qualidade, observando os padrões e normas vigentes pela vigilância sanitária. Tais como, colheitas locais, transportes e armazenagens.

7.1. Objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

7.1.1 Os produtos devem ser entregues de seguinte maneira:

I As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado.

II As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

III As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.1.2. Deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; – Sem umidade externa anormal;
- Isenta de odor e sabor estranhos;
- Isenta de enfermidades;
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.2 Poderão participar deste chamamento Público membros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

7.3 Poderão participar da presente Chamada Pública:

7.3.1 Fornecedores Individuais: detentores de DAP ou CAF, não organizados em grupo.

7.3.2 Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF, organizados em grupos;

7.3.3 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

I- Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações.

II- A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

III- Observar a legislação pertinente quanto à documentação para os fornecedores individuais e os grupos formais da agricultura.

7.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

I - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- a) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG.
- b) O extrato da DAP Física do agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária).
- d) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) CAD-PRO (Cadastro de Produtores Rurais) é possível retirar junto ao setor de tributação da Prefeitura.

II - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de Agricultores Familiares (pessoas físicas):

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- b) O extrato da DAP Física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária);
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais.
- f) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante.

III – HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL de Agricultores Familiares (pessoa jurídica):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa do FGTS;
- g) Cópia autenticada do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT –
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária).
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

k) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante.

IV - PROJETO DE VENDA. (todos).

8 LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu Art. 14 determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

O levantamento de mercado foi realizado junto aos fornecedores da região para identificar os produtos que poderão ser fornecidos por eles e que atenda a Resolução FNDE/CD nº 06/2020.

Apesar do número de agricultores familiares na região aptos a participarem da Chamada Pública ser restrito, em todos os processos anteriores sempre houve a participação dos interessados e consequente sucesso nas contratações.

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração, sendo utilizado na Pesquisa de Preços aquisições similares de outros órgãos públicos e direto com os fornecedores; De acordo com pesquisa de mercado observou-se que existem no município de Campo Belo do Sul potenciais fornecedores de produtos da agricultura familiar que atendam aos requisitos do PNAE.

Foi realizado coleta de dados através de visitas aos agricultores, cooperativas e associações do Município, a fim de apresentar as necessidades do PNAE e entender a capacidade de fornecimento, especificações de qualidade e periodicidade das entregas necessários.

Dentre as soluções disponíveis no mercado, a opção viável é a Contratação na forma de CHAMAMENTO PÚBLICO, pois é a que melhor se adapta para suprir a demanda da Secretaria.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de Inexigibilidade de licitação, por meio de Chamada Pública, é a solução que melhor se adequa às necessidades da administração conforme determina a Resolução nº 21/2021, de 16/11/2021.

A compra institucional da agricultura familiar é parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos.

Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

10 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

A metodologia utilizada para definir o quantitativo dos itens que serão licitados se baseou na contratação anterior e na verificação junto ao setor requisitante da demanda apresentada;

Abaixo tabela com os serviços e/ou produtos a serem contratados:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE REF.	TOTAL
1	150	KG	ABÓBORA CABOTIA: de primeira, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,79	R\$ 718,50
2	80	KG	ABÓBRINHA: de primeira, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,69	R\$ 455,20
3	80	KG	AIPIM SEM CASCA CONGELADO: embalagem de 1kg conforme legislação.	R\$ 12,00	R\$ 960,00
4	1.000	UN	ALFACE: crespa ou americana; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
5	30	KG	ALHO: não deverá apresentar umidade, problemas com coloração (escura), presença de impurezas, odor desagradável estar machucado, presença de dentes murchos e perfurados.	R\$ 43,35	R\$ 1.300,50
6	500	KG	BANANA CATURRA: em pencas; de primeira; tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida e madura; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 7,53	R\$ 3.765,00
7	150	KG	BATATA DOCE: de primeira; fresca, compacta e firme; isenta de enfermidade material terroso e umidade externa anormal; coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,99	R\$ 898,50
8	150	KG	BATATA INGLESA: de primeira; fresca, compacta e firme; isenta de enfermidade	R\$ 7,94	R\$ 1.191,00



			material terroso e umidade externa anormal; coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
9	100	KG	BETERRABA: de primeira; fresca, compacta e firme; isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; tamanho, coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	R\$ 5,90	R\$ 590,00
10	1.500	UND	BISCOITO CASEIRO (PÃO) - Características: sabor, aroma e cor característicos. Produtos devem estar íntegros, produtos amassados e embalagens abertas não serão aceitas. Embalagem: saco plástico, atóxico e resistente. Informação nutricional e ingredientes.	R\$ 1,93	R\$ 2.895,00
11	100	UND	BOLACHA CASEIRA (Coco, amendoim, polvilho, maisena, araruta, nata). Devem estar íntegros, cor aroma e sabor característico. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, achatados, e "Abatumados" aspecto de massa pesada. Embalagem: material atóxico e resistente. Peso aproximadamente 500g. Informação nutricional e ingredientes.	R\$ 37,19	R\$ 3.719,00
12	200	UND	BOLO SIMPLES , diversos sabores (laranja, fubá, limão, cenoura ou chocolate). O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradável. Embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo um mês da data de entrega do produto, prazo de validade. Informação nutricional e ingredientes. (PESO APROXIMADO DE 500g)	R\$ 21,25	R\$ 4.250,00
13	100	MAÇOS	BRÓCOLIS: fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 6,99	R\$ 699,00
14	80	KG	CEBOLA BRANCA: lisa, grande, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e	R\$ 8,56	R\$ 684,80



			qualidade; livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes; de colheita recente com acondicionamento em caixas plásticas devidamente higienizadas ou ensacada.		
15	150	MAÇO	CEBOLINHA VERDE: fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 3,92	R\$ 588,00
16	250	KG	CENOURA: de primeira; sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 8,01	R\$ 2.002,50
17	250	KG	CHUCHU: de primeira; fresco, compacto e firme; isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; tamanho, coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido.	R\$ 4,99	R\$ 1.247,50
18	100	UN	COUVE FLOR: fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 6,53	R\$ 653,00
19	200	MAÇOS	COUVE FOLHA: fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
20	30	MAÇOS	ESPINAFRE, limpo, cor e odor característicos, livre de sujidades e pragas, acondicionado em embalagem para alimentos, limpas e sem rupturas. Peso mínimo do maço 250 gramas.	R\$ 4,90	R\$ 147,00
21	200	KG	FELJÃO PRETO: produto deve ser selecionado, puro, não conter agrotóxicos e matérias estranhas: mofo, carunchos, insetos mortos ou vivos ou qualquer outro tipo de praga. Deve conter rotulagem e embalagem. A	R\$ 12,17	R\$ 2.434,00

			embalagem deve ser de 1kg, conter data de embalagem e data de vencimento (validade).		
22	100	KG	FEIJÃO VERMELHO , 1ª qualidade, o produto deve ser da safra do ano corrente.	R\$ 15,41	R\$ 1.541,00
23	500	LITROS	IOGURTE INTEGRAL ARTESANAL , sabores morango, coco e natural. Embalagem de 3,6 litros com rotulagem nutricional e Inspeção Sanitária. Anual	R\$ 17,99	R\$ 8.995,00
24	800	KG	LARANJA PÊRA : a consistência deve ser igual em toda a fruta, um lado não deve ser mais mole que o outro; a cor tem que estar de acordo com a variedade; a fruta boa para o consumo deve ser firme, sem ceder à pressão dos dedos.	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00
25	250	KG	MAÇA FUJI OU GALA : a consistência deve ser igual em toda a fruta, um lado não deve ser mais mole que o outro; a cor tem que estar de acordo com a variedade; a fruta boa para o consumo deve ser firme, sem ceder à pressão dos dedos.	R\$ 12,41	R\$ 3.102,50
26	100	KG	MACARRÃO CASEIRA (BETERRABA, ESPINAFRE, CENOURA, MORANGA). Informação nutricional e ingredientes.	R\$ 18,93	R\$ 1.893,00
27	800	BANDEJA	MORANGO . Bandeja 250g cada. De primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; livre de sujidades, parasitas e larvas; sem lesões.	R\$ 11,45	R\$ 9.160,00
28	80	KG	PAÇOCA DE PINHÃO CONGELADA . Boa qualidade. Acondicionado em embalagem de polietileno, com 1 kg de peso líquido do produto. Deve constar na embalagem informações conforme legislação vigente.	R\$ 38,50	R\$ 3.080,00
29	500	UND	PÃO DE MILHO tipo forma entregue em embalagem plástica transparente resistente, deverá apresentar rotulagem nutricional.	R\$ 16,49	R\$ 8.245,00
30	300	KG	REPOLHO : liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte.	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
31	250	LITROS	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL , CONCENTRADO, 100% natural, sem conservantes e sem corantes, sabor uva. Anual	R\$ 22,37	R\$ 5.592,50
32	300	KG	TOMATE : fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem	R\$ 10,17	R\$ 3.051,00

			desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte.		
33	200	UND	TORTA SALGADA DE LEGUMES. Embalagem de 1 kg. Deve constar na embalagem todos os dizeres obrigatórios de acordo com legislação vigente.	R\$ 27,98	R\$ 5.596,00
34	150	KG	UVA: a consistência deve ser igual em toda a fruta, um lado não deve ser mais mole que o outro; a cor tem que estar de acordo com a variedade; a fruta boa para o consumo.	R\$ 15,98	R\$ 2.397,00
35	50	KG	VAGEM: fresco, de primeira, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte.	R\$ 18,00	R\$ 900,00
TOTAL				R\$ 94.989,50	

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Considerando a pesquisa de mercado já efetuada o valor estimado desta contratação será **R\$ 94.989,50 (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi à média ponderada dos valores unitários apresentados nos itens da solução.

Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

12 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Para o presente processo foi usado o princípio do parcelamento, de acordo com § 2º, alínea “b” do inciso V da Lei 14.133/2021.

2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com as suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, sendo técnica e economicamente viável proceder a chamada por item, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda de economia em escala, possibilitando ainda a participação de maior número de agricultores.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.



Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

Não está previsto no Plano de Contratações Anual, visto que o mesmo não existe e encontra em fase de elaboração.

15 RESULTADOS PRETENDIDOS.

Pretende-se, com a presente CHAMADA PÚBLICA, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município e os demais produtores rurais.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os contratados, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

O resultado pretendido é garantir o atendimento ao cardápio elaborado por nutricionista responsável técnico, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

16 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

- g) encaminhamento do processo para análise da controladoria interna;
- h) publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- k) assinatura e publicação do contrato; e
- l) realização de empenho.

Estabelecer acordos de cooperação técnica para garantir a oferta regular de alimentos, considerando a sazonalidade e a capacidade produtiva dos agricultores.

17 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, é possível verificar que não existem impactos ambientais relevantes.

De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar o seguinte:

- a) A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na comercialização.

18 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado

O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e econômico.

Campo Belo do Sul, 28 de julho de 2025.

ASSINATURAS:

CRISTIANE ANTUNES WALDRIGUES
NUTRICIONISTA

MAX BRANCO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

